



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei 06/2024 – Acrescenta 20 (vinte) cargos de Monitor Escolar aos já previstos na Lei nº 2.896, de 6 de setembro de 2.022 e dá outras providências.

Solicitante: Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – Vereadora Paré

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Bom Despacho acrescentar a estrutura geral da Secretaria Municipal de Educação, mais 20 (vinte) cargos de monitor escolar, disciplinados no art. 2º da Lei nº 2.896 de 6 de setembro de 2.022, aumentando o quantitativo de vagas de Monitor Escolar para 120 (cento e vinte).

Foi inserido no processo do Projeto de Lei 06/2024, a certidão orçamentária e financeira à FOLHA 07, a metodologia de cálculo e o demonstrativo de impacto orçamentário às folhas 08 a 26 e a declaração do ordenador de despesa que as despesas são compatíveis com o Plano Plurianual, que não afetarão as metas de resultado fiscal para o ano corrente e para os dois subsequentes, à folha 05.

A Certidão Orçamentária e Financeira apresentada à folha 7 apresenta divergência de informações sobre o valor estimado da despesa com o valor estimado no impacto orçamentário. A referida certidão cita que o valor estimado para acrescentar 20 cargos de Monitor Escolar é de R\$ 28.240,00, menciona ainda que a certidão confirma apenas a existência de dotação orçamentária **para 2024** e que está vinculada à reserva orçamentária. No entanto o valor do custo total para contratação de 20 monitores, referente ao exercício **de 2024**, apurado conforme impacto orçamentário apresentado (folha 09) é de R\$ 40.302,56 no mês e R\$ 967.261,42 no ano.

As dotações apresentadas na Certidão Orçamentária e Financeira são dotações que contém **ações** que viabilizam a remuneração de pessoal e dos respectivos encargos sociais, conforme demonstrado na descrição abaixo, no entanto estão denominadas na certidão como outras ações: “Gestão da alimentação escolar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



0012.0361.0036.2087 Viabilizar a remuneração de pessoal ativo e dos respectivos encargos sociais que prestem serviços no ensino fundamental, como vencimentos, subsídios, gratificações, vantagens, auxílios e demais despesas de pessoal. Alcançar as metas estabelecidas pelo PME.

0012.0365.0031.2080 - Viabilizar a remuneração de pessoal ativo e dos respectivos encargos sociais que prestem serviços no ensino infantil pré-escola, como vencimentos, subsídios, gratificações, vantagens, auxílios e demais despesas de pessoal. Alcançar as metas estabelecidas pelo PME.

0012.0365.0030.2078 - Viabilizar a remuneração de pessoal ativo e dos respectivos encargos sociais que prestem serviços no ensino infantil creche como vencimentos, subsídios, gratificações, vantagens, auxílios e demais despesas de pessoal. Alcançar as metas estabelecidas pelo PME.

CONCLUSÃO

Para prosseguimento do Projeto de Lei 06/2024 recomendo a adequação da Certidão Orçamentária e Financeira (folha 07) com os valores apurados no impacto orçamentário apresentado à folha 09 e com a denominação adequada das ações.

Este é o parecer

Bom Despacho, 01 de março de 2024.

Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeira e Contábil